SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 13 de Setembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 0930

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA (PREGÃO PRESENCIAL N. 007/13)

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Presidente da Comissão Municipal de Licitação deste Município informa que, apesar de ter sido **republicado**, aos dias 13/08/13, no Diário Eletrônico dos Municípios, assim como em Jornal de Circulação e no DOU, o aviso de licitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2013**, cujo objeto era a *contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de passagens fluviais*, no dia programado para a abertura do certame, 26/08/13, **não houve novamente o comparecimento de nenhum licitante interessado**, sendo, portanto, declarado **DESERTO** o procedimento licitatório.

Por tais razões, devolvo os autos deste processo à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para saber quais providências tomar para a regularização da situação, tendo em vista a necessidade preeminente da contratação dos referidos serviços.

Canutama, em 26 de agosto de 2013.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

RAIMUNDO NONATO CUNHA PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMC

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:E97B3B7C

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO DESPACHO DE DESERÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/13

DESPACHO DE DESERÇÃO DO PREGÃO N. 007/13/SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão Municipal de Licitação-CML, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 007/2013-CML;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a licitação em epígrafe teve seu aviso de licitação publicado por 2 (duas) vezes nos mecanismos de imprensa oficiais e em jornal de circulação (19/06/13 e 12/08/13), sendo que em ambos os casos não houve o comparecimento de licitantes interessados na data de abertura do certame, sendo portanto o certame declarado DESERTO;
CONSIDERANDO que, independentemente de não se ter obtido êxito na realização do referido processo licitatório, os serviços objeto do certame, quais sejam, *contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de passagens fluviais*, mostram-se de extrema importância e imprescindíveis para a realização de atividades primordiais da Administração Municipal, tais como, transporte de cargas, de servidores e secretários em deslocamentos oficiais para comunidades ribeirinhas, assim como dos alunos e professores da rede pública municipal;
CONSIDERANDO, ainda, que foram empenhados todos os esforços possíveis para a conclusão regular do processo licitatório, sendo seguido todos os ritos solenes e legais exigidos pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/02, não havendo desídia ou descaso por parte da Administração;
CONSIDERANDO, por fim, o exposto no parecer jurídico anexo a este processo, o qual aponta as supostas causas que estão gerando impedimentos para empresas do ramo do objeto licitado participarem do Pregão;

DECIDE:
I – DECLARAR DESERTO o Pregão Presencial nº. 007/13, ante os fundamentos expostos acima;
II – DETERMINAR a imediata contratação direta dos serviços, com base nas cotações de preço que instruem o processo, tendo por critério o menor preço por item, de acordo com as rotas previamente estipuladas no Termo de Referência, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, ate que se conclua um estudo acerca dos motivos da deserção do certame;
III – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração inicie um imediato estudo, com realização de audiências junto a estas empresas, a fim de verificar quais os fatos que estão impedindo que estas participem do processo licitatório, orientando na regularização da documentação, caso seja esta a situação detectada;
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama, em 12 de setembro de 2013.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:EAB99D27

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/CMC
RESENHA: 016/2013

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2013-CPL.

OBJETO: AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR LOTE DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, (REFRIGERADOR, TELEVISAO); MOBILIA (CADEIRA E MESA CORRELATOS). PARA ATENDER A NECESSIDADE DO PODER LEGISLATIVO.

DATA **25/09/2013**, as **09h00min**, valor do edital R$ **50,00**(cinquenta reais).

O edital e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Travessa Raimundo Mota nº 192 – Centro, sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL das 08:00 às 13:00 horas.

Coari, 11 de setembro de2013.

Comissão Permanente de Licitação.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:9E4A9569

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA - PP 006/2013

EXTRATO DE ATA - PREGÃO PRESENCIAL -Nº 006/2013.

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de setembro do ano de dois mil e treze, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Justino Bernardo, s/n – Centro – Guajará/AM, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, objetivando o **Fornecimento De Passagens Aéreas,** aos membros e servidores deste Município, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
As especificações técnicas constantes do processo, assim como os termos da proposta integram esta ata, independentemente de transcrição.
Foi registrado o seguinte preço, com vigência de doze meses:
CRUZEIRO TOUR AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO; com o maior percentual de desconto, a saber: para o item único:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO
01	Fornecimento de passagens aéreas aos membros e servidores do Município, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em território nacional.	12	Mês	2%

Guajará – AM, 06 de Setembro de 2013.

FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cleisson Araújo da Silva
Código Identificador:C31E6B88

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1051/2013 – PP Nº 085/2013

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 085/2013

ATO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 09 de setembro de 2013, tipo menor preço, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICA** o seu objeto às empresas **A R RODRIGUEZ & CIA LTDA**, Inscrita com o **CNPJ: 04.562.591/0001-41,** com o valor de **R$ 3.270,00 (Três mil duzentos e setenta reais), DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO** Inscrita com o **CNPJ: 05.593.405/0001-02,** com o valor de **R$ 2.302,50 (Dois mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos), EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI – EPP** Inscrita com o **CNPJ: 04.167.190/0001-97,** com o valor de **R$ 50.118,60 (Cinquenta mil cento e dezoito reais e sessenta centavos), INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA** Inscrita com o **CNPJ: 04.214.086/0001-06,** com o valor de **R$ 8.681,50 (Oito mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) SIDINEIA BERNADES DE MORAES ANTÔNIO – ME,** com o valor de **R$ 43.088,65 (Quarenta e três mil e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos),** perfazendo um valor global de **R$ 107.461,45 (Cento e sete mil quatrocentos e sessenta e um mil reais e quarenta e cinco centavos)** Por terem sido as classificadas no aludido certame.

Humaitá-Am, 11 de setembro de 2013.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4C2CE1ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119/2013-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 15 de agosto de 2013.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE DA PROFESSORA NÍVEL II, SELMA DE MIRANDA FARIAS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA***, Prefeito Municipal de Humaitá, no exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Emenda Constitucional nº 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO o índice de reajuste para os benefícios do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

D E C R E T A

Art. 1º - FICA CONCEDIDA, atualização de vencimentos sobre pensão por morte da Professora Nível II, senhora **SELMA DE MIRANDA FARIAS SANTOS, a contar de primeiro de maio de dois mil e treze,** no percentual de 6,20% (seis e vinte por cento).

Art. 2° - A presente aposentadoria será reajustada anualmente de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 e modificações contidas na Lei Federal nº 11.784 - RGPS.
Art. 3º - FICA DETERMINADO ao setor de Recursos Humanos da Administração Municipal que proceda às anotações e o respectivo processamento das informações em folha de pagamento.

Art. 4º - Este Decreto tem vigência a contar de primeiro de maio do ano de dois mil e treze, revoguem-se às disposições em contrário.

DE CIENCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7371331E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 620/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 09 de agosto de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE EDISON FREITAS DE CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito Municipal de Humaitá-AM***,*** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício nº 769/2013/SEMSA, de 24 de abril de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a ***EDISON FREITAS DE CAMPOS,*** neste ato representado por GREICIANE DA SILVA NUNES, portadora do RG nº 2182416-9 SSP/AM e CPF nº 932.908.102-91, **ajuda de custo,** na quantia de **R$ 1.000,00** (Hum mil reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0EA9B8C9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 265, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos do Município de Iranduba-AM, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I – Das Disposições Preliminares
Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos de Iranduba, que tem por objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a sanidade pública, contribuir para o desenvolvimento sustentável e estabelecer diretrizes ao poder público e à coletividade para o planejamento e execução das ações, obras e serviços de saneamento, a fim de promover a defesa, a proteção e recuperação da salubridade ambiental. Dispõe também sobre os princípios da Política Municipal de Saneamento Básico, objetivos e instrumentos, bem como sobre suas diretrizes específicas relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.
§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pelos setores e ações em saneamento básico. Também estão sujeitos os à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.
§ 2º Aplicam-se aos Resíduos Sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nos 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à
Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).
Art. 2º A gestão dos recursos hídricos não integra os serviços públicos de saneamento básico.
Parágrafo Único – A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita à outorga de direito de uso, nos termos da Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual Nº 3.167, de 17 de agosto de 2007, e suas normas regulamentadoras.
Art. 3º Compete ao Município, com auxílio do Conselho Municipal de Saneamento Básico, executar a Política Municipal de Saneamento Básico, organizar e prestar diretamente, indiretamente ou por meio de regime de concessão ou permissão, os serviços de saneamento básico de interesse social.
Parágrafo Único – Ainda que executados por prestadores independentes, os serviços públicos de saneamento deverão se relacionar de forma integrada e seguir as diretrizes desta Política, bem como o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico.
Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executado por meio de soluções individuais.
Seção II – Das Definições
Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:
I - Saneamento Básico: como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
a) Abastecimento de Água Potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) Esgotamento Sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

II – Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
III – Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
IV – Subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
V – Localidade de Pequeno Porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
VI - Destinação Final Ambientalmente Adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
VII - Disposição Final Ambientalmente Adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
VIII - Geradores de Resíduos Sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;
IX - Gerenciamento de Resíduos Sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de saneamento básico, exigidos na forma desta Lei;
X - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
XI - Resíduos Sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estado sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
XII - Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS;
XIII – Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sai constituição ou composição;
XIV - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS;
XV - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
XVI – Acordo Setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;
XVII - Área Contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;
XVIII - Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos produtos: é o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;
XIX - Ciclo de Vida do Produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;
XX - Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
XXI - Serviço Público de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei Nº 11.445, de 2007;
XXII – Área Órfã Contaminada: Área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificados ou individualizáveis.

Seção III – Dos Princípios Fundamentais

Art. 6º Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios:
I – Universalização do Acesso;
II – Integralidade: compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III – Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV – Disponibilidade, em toda a área urbana, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública, à segurança da vida e ao patrimônio público e privado;
V – Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades e diversidades locais e regionais;
VI – Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII – A prevenção e a precaução;
VIII – O poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
IX – A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
X – A visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
XI - Eficiência e sustentabilidade econômica;
XII - Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
XIII - Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
XIV - Controle social;
XV - Segurança, qualidade e regularidade;
XVI - Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
XVII - Desenvolvimento Sustentável;
XVIII – A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XIX – O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
XX – O respeito às diversidades locais e regionais;
XXI – O direito da sociedade à informação a ao controle social.

Seção IV – Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:
I – Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, bem como contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
II – Priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
III – Proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária à população urbana central e de pequenos núcleos urbanos isolados;
IV – Assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção

da salubridade sanitária, de maximização da relação custo- benefício e de maior retorno social;
V – Incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
VI – Promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com as entidades municipalistas;
VII – Promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplando as especificidades locais;
VIII – Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
IX – Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde;
X - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
XI - Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
XII - Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
XIII - Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
XIV - Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
XV - Gestão integrada de resíduos sólidos;
XVI - Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
XVII - Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
XVIII - Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei Nº 11.445, de 2007;
XIX - Prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
a) Produtos reciclados e recicláveis;
b) Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
XX - Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XXI - Estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
XXII - Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
XXIII - Estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.
Seção V – Das Diretrizes Gerais
Art. 8º A formulação, implantação, o desenvolvimento, o funcionamento e a aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico nortear-se-ão pelas seguintes diretrizes:
I – Prestação adequada dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, de modo a contribuir para a melhoria da saúde pública e à proteção ambiental;
II – Assegurar a gestão responsável dos recursos públicos, a capacidade técnica, gerencial e financeira, de modo a otimização de processos/recursos e a maximização dos resultados;
III – Considerar o processo de expansão demográfica e de planejamento municipal, objetivando contribuir com alternativas capazes de minimizar/solucionar possíveis problemas, tais como: escassez dos recursos hídricos, poluição, insuficiência de drenagem urbana, enchentes e assoreamento de rios;
IV – Valorizar o processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento desordenado, objetivando resolver problemas de escassez de recursos hídricos, congestionamento físico, dificuldade de drenagem urbana e disposição de esgotos, poluição, enchentes, destruição de áreas verdes, assoreamentos de rios, invasões e outras consequências;
V – Integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano, habitação, uso e ocupação do solo;
VI – Realizar ações integradas envolvendo órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;
VII – Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população, buscando a melhoria da qualidade e a produtividade na prestação dos serviços de saneamento, considerando as especificidades locais e as demandas da população;
VIII – Adotar a bacia hidrográfica como unidade de planejamento das ações e dos serviços de saneamento básico compatibilizando com os Planos Municipais de Saúde, de proteção ambiental, ordenamento e de desenvolvimento urbanístico;
IX – Impulsionar o desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a adoção de tecnologias apropriadas;
X – Adotar indicadores e parâmetros sanitários, epidemiológicos, do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;
XI – Realizar avaliações e divulgar sistematicamente as informações sobre os problemas de saneamento básico e educação sanitária;
XII – Valorizar e promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase na mobilização social.
Seção V – Das Diretrizes Aplicáveis aos Resíduos Sólidos
Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
§ 1° Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.
§ 2° A Política Nacional de Resíduos Sólidos (instituída pela Lei Federal N° 12.305/2010) e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios norteiam
o disposto no caput e no § 1º deste artigo e com as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.
Art. 10 Incumbe ao Município a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.
Art. 11 Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas na Lei Federal 12.305/2010 e em seu regulamento, incumbe ao Estado:
I - Promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no § 3º do art. 25 da Constituição Federal;
II - Controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama.
Parágrafo único. A atuação do Estado na forma do caput deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios.
Art. 12 Para os efeitos desta Lei, os Resíduos Sólidos têm a seguinte classificação:
I - Quanto à Origem:
a) Resíduos Domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
b) Resíduos de Limpeza Urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
c) Resíduos Sólidos Urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;
d) Resíduos de Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
e) Resíduos dos Serviços de Saneamento Básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;

f) Resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
g) Resíduos de Serviços de Saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
h) Resíduos da Construção Civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
i) Resíduos Agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
j) Resíduos de Serviços de Transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
k) Resíduos de Mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;
II - Quanto à Periculosidade:
a) Resíduos Perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
b) Resíduos Não Perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.
Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Federal 12.305/2010, os resíduos referidos na alínea “d” do inciso I do caput, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.
Seção VI – Do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Art. 13 A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos pela Lei Federal N° 12.305/2012 é condição para que o Município tenha acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.
§ 1o Segundo a Lei Federal N° 12.305/2010, serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:
I - Optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos;
II - Implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.
§ 2o Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.
Art. 14 O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pode estar contemplado como parte do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto no art. 19 da Lei Nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do art. 19 da Lei N° 12.305 de 2010 e observado o disposto no § 2°, todos deste mesmo artigo.
§ 1o A existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não exime o Município do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.
§ 2o Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do artigo 19° da Lei Federal 12.305/2010, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o artigo 20° (da mesma Lei Federal 12.305/2010) em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.
§ 3o Além do disposto nos incisos I a XIX do artigo 19° da Lei Federal 12.305/2010, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.
§ 4o O conteúdo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma de regulamento.
§ 5o A inexistência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.
§ 6o Nos termos do regulamento, se o Município optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, ou realizar o Plano Municipal de Saneamento Básico (reforçando o setor de resíduos sólidos,) assegurado que as soluções intermunicipais preencham os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do artigo 19° da Lei N° 12.305/2010, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.
Seção VI – Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Art. 15 Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:
I - Os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13° da Lei N° 12.305/2010;
II - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:
a) Gerem resíduos perigosos;
b) Gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
III - As empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;
IV - Os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 13 da Lei N° 12.305/2012 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;
V - Os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.
Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV do Título III da Lei N° 12.305/2010, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.
Art. 16 O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:
I - Descrição do empreendimento ou atividade;
II - Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
III - Observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:
a) Explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
b) Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
IV - Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
V - Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
VI - Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;
VII - Se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do artigo 31° da Lei N° 12.305/2010;
VIII - Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
IX - Periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.
§ 1o O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.
§ 2o A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
§ 3o Serão estabelecidos em regulamento:
I - Normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas

ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
II - Critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas
as definidas nos incisos I e II do art. 3o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.
Art. 17 Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, serão designados responsáveis técnicos devidamente habilitados.
Art. 18 Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.
§ 1o Para a consecução do disposto no caput, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.
§ 2o As informações referidas no caput serão repassadas pelos órgãos públicos ao Sinir, na forma do regulamento.
Art. 19 O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.
§ 1o Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente.
§ 2o No processo de licenciamento ambiental referido no § 1o a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I – Da composição
Art. 20 A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.
Art. 21 O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, articulam-se, de modo integrado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.
Art. 22 A composição do Sistema Municipal de Saneamento Básico abrange os seguintes instrumentos:
I – Plano Municipal de Saneamento Básico;
II – Audiências Públicas;
III – Conselho Municipal de Saneamento Básico;
IV – Conferência Municipal de Saneamento Básico;
V – Fundo Municipal de Saneamento Básico;
VI – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
VII – Entidade de Regulação, Controle e Fiscalização;
VIII – A coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
IX – O Incentivo ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
X – A cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
XI – A pesquisa científica e tecnológica;
XII – A Educação Ambiental;
XIII – Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
XIV – O Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);
XV – O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS);
XVI – Os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
XVII – O Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;
XVIII – No que couberem, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81), entre eles:
a) Os padrões de qualidade ambiental;
b) O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
c) O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
d) A avaliação de impactos ambientais;
e) O Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (Sinima);
f) O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
XIX – Os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;
XX – O incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos;
Seção II – Do Plano Municipal de Saneamento Básico
Art. 23 O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo consolidar os instrumentos de planejamento, por meio da articulação dos recursos humanos,
tecnológicos, econômicos e financeiros, a fim de garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para a salubridade ambiental, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal Nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007.
Art. 24 O Plano Municipal de Saneamento Básico será elaborado para um período de 20 (vinte) anos, será avaliado anualmente e revisado no primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal, coincidindo com a data de encaminhamento do Plano Plurianual ao Poder Legislativo.
Art. 25 O Plano Municipal de Saneamento Básico conterá, dentre outros, os seguintes elementos:
I – Diagnóstico da situação do saneamento básico, evidenciando indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, que permita destacar deficiências e potencialidades locais, bem como evidenciar as condições de saúde pública e salubridade ambiental da população;
II – Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços, admitindo soluções graduais e progressivas;
III – Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, com a observância da compatibilidade com os respectivos planos plurianuais e outros planos governamentais correlatos e com a identificação de possíveis fontes de financiamento;
IV – Ações para emergências e contingências;
V – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
VI – Identificação dos possíveis entraves de natureza político institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que podem impactar na consecução dos objetivos e metas propostos, e os meios para superá-los;
§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico poderá considerar os estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.
§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser compatível com os Planos das bacias hidrográficas que estiverem inseridos, caso existam.
§ 3º A elaboração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e a discussão dos estudos que as fundamentam serão realizadas por meio de Audiências Públicas de Saneamento Básico.
§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico finalizado será submetido à apresentação em Conferência Municipal de Saneamento Básico.
Art. 26 A avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá considerar o relatório e tomar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do Município.

§ 1º O relatório referido no “caput” do artigo será publicado até 30 de Março de cada ano pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, e reunirá os diagnósticos de salubridade ambiental de cada localidade.
§ 2º O regulamento desta Lei estabelecerá os critérios e prazos para elaboração e aprovação do relatório.

Art. 27 O processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 1º As propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e os estudos que as fundamentarem terão ampla divulgação, dar-se-ão por meio da disponibilidade integral de seu conteúdo a todos os interessados, por meio da rede mundial de computadores (Internet) e por Audiência Pública.
§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
Seção III – Da Conferência Municipal de Saneamento Básico
Art. 28 A Conferência Municipal de Saneamento Básico (COMSAN) é um fórum de debate aberto a toda a sociedade civil e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento no Município e propor ajustes na Política Municipal de Saneamento, convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 1º Previamente serão realizadas Audiências Públicas locais para elaboração e validação do Plano Municipal de Saneamento Básico, visando estabelecer a discussão acerca de seu conteúdo e adaptando-o às especificidades geográficas, sociais, econômicas e culturais da cidade § 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
Seção IV – Do Conselho Municipal de Saneamento Básico
Art. 29 O Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB) é um órgão integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Saneamento Básico, tem caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, de composição paritária.
Art. 30 Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:
I – Formular a Política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
II – Deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente;
III – Deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
IV – Discutir e aprovar, após a Conferência Municipal de Saneamento, os Planos necessários à implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;
V – Analisar as propostas de projetos de lei que versem sobre saneamento e sobre a alteração da Política de Saneamento Básico, propondo, quando necessário, alterações, após os trâmites legais;
VI – Aprovar os programas, projetos e ações de saneamento financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
VII – Fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;
VIII – Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
IX – Contribuir com o aprimoramento da organização e prestação dos serviços de saneamento básico no Município;
X – Elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
XI – Apoiar a realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
X – Deliberar sobre projetos e as prioridades das ações de saneamento básico aprovadas no Plano Municipal de Saneamento Básico;
XI – Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
XII – Monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
XIII – Solicitar sempre que houver interesse de algum dos membros do Conselho os contratos, balancetes, licitações e projetos dos prestadores de serviço de forma a garantir o controle social.

Art. 31 O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Iranduba será presidido pelo Prefeito Municipal e composto por representantes dos órgãos governamentais e dos órgãos não governamentais, a serem nomeados e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, assim definidos:
I – Dos órgãos governamentais, seis representantes:
a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) Um representante da Empresa Municipal de Água e Saneamento – SAAE;
c) Um representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
e) Um representante da Secretaria de Obras;
f) Um representante da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Iranduba;
II – Dos órgãos não governamentais, seis representantes:
a) Dois representantes das Associações de Moradores escolhidos em fórum próprio;
b) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC;
c) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Iranduba - CDL;
d) Um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Iranduba - SINDUSCON;
e) Um representante das Concessionárias prestadoras de Serviços de Saneamento, se houver;
Art. 32 O mandato dos membros do COMSAB, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.
Art. 33 Cada membro titular do COMSAB terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento que o titular representa.
Art. 34 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de, no mínimo, três quintos (3/5) dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.
Art. 35 A forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões será definida no Regimento Interno.
Seção V – Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUMSAN
Art. 36 Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FUMSAN) destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previstos nesta Lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 1º Os recursos do FUMSAN serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 2º A supervisão do FUMSAN será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do próprio e da execução do orçamento anual e da programação financeira.
Art. 37 Serão beneficiários dos recursos do FUMSAN, sempre que apresentarem contrapartida, órgão ou entidades do Município, vinculados a área de saneamento, tais como:
I – Pessoas Jurídicas de direito público;
II – Empresas públicas ou sociedade de economia mista;
III – Fundações vinculadas à administração pública municipal.
Parágrafo Único – Sempre que definidos pelo Conselho Municipal de Saneamento, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.
Art. 38 Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de saneamento pelo Município que não seja por meio do FUMSAN.
Art. 39 Os repasses financeiros do FUMSAN serão realizados, levando-se em conta, especialmente que:
I – Os recursos serão objetos de contratação de financiamento, com taxas a serem fixadas;
II – A utilização dos recursos do FUMSAN, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida de entidade tomadora;
III – A aplicação dos recursos do FUMSAN, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública;
IV – O Plano Municipal de Saneamento Básico é o instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do FUMSAN;
V – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para pagamento de dívidas e cobertura de déficits

dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico.
Art. 40 Constitui receita do FUMSAN:
I – Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II – Da arrecadação total ou parcial das tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, e serviços de drenagem urbana, bem como da arrecadação total ou parcial de multas aplicadas com base no Regulamento dos Serviços, de taxas de ligação e religação de água e esgoto e da remuneração de serviços prestados aos usuários do sistema;
III – De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
IV – Transferência de outros fundos do Município, do Estado e da União para a execução de planos e programas decorrentes da implementação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
V – Parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;
VI – Recursos provenientes de doações, convênios, penalidades, termos de cooperação ou subvenções, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
VII – Rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
VIII – Parcelas de royalties;
IX – Outros definidos em Lei.
Parágrafo Único – Fica vedado à consignação de recursos financeiros mencionados no caput deste artigo para a aplicação em ações de saneamento básico pelo Município que não seja por meio do Fundo Municipal de Saneamento Básico.
Art. 41 A gestão do FUMSAN é de competência do Conselho Municipal de Saneamento Básico, até a data de criação da Agência Municipal de Regulação, Controle e Fiscalização.
Art. 42 Os recursos financeiros do FUMSAN serão depositados em conta exclusiva e específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nessa Lei.
Parágrafo Único – A movimentação e aplicação dos recursos serão feitas pelo Chefe do poder Executivo Municipal, em conjunto com o Gestor Executivo do FUMSAN.
Art. 43 Os recursos do FUMSAN em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Saneamento Básico e demais legislações que regem a matéria, serão aplicados, na operação, manutenção, melhorias, ampliação, na elaboração de estudos e projetos referentes aos serviços relacionados com o saneamento básico do Município, em especial no que às ações de emergência e contingência, ou seja, em ações vinculadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como em outras despesas que venham a contribuir para o bom funcionamento do Fundo.
Art. 44 O orçamento do FUMSAN integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e deve atender às disposições estabelecidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, na Legislação Estadual aplicável, e atender as normas baixadas pela Controladoria Municipal.
Parágrafo Único – O Prefeito, por meio da Contadoria Geral, enviará mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.
Seção VI – Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico
Art. 45 O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SISMIS) fica instituído e possui os seguintes objetivos:
I – Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II – Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III – Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.
Art. 46 As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SISMIS) são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas e atualizadas por meio de portais digitais da Internet.
Seção VII – Da Regulação, Controle e Fiscalização
Art. 47 A regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico serão realizadas por órgão administrativo com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, gozando de independência decisória perante os demais órgãos da Administração Pública.
Parágrafo único - A Agência Reguladora a ser criada regulará, fiscalizará e controlará a execução dos programas, projetos e ações de saneamento, de conformidade com a legislação federal vigente.
Art. 48 São objetivos da regulação:
I – Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II – Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para prestação de serviços;
III – Estimular a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços;
IV - Estimular a competitividade, prevenindo e reprimindo as atividades configuradas como abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
V - Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.
Art. 49 A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
I – Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
II – Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
III – As metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
IV – Regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
V – Medição, faturamento e cobrança de serviços;
VI – Monitoramento dos custos;
VII – Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII – Plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
IX – Subsídios tarifários e não tarifários;
X – Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
XI – Medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;
§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.
§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido, suficientemente, atendidas pelos prestadores dos serviços.
Art. 50 Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município poderá adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação adotados para a área de abrangência da associação ou da prestação.
Art. 51 Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.
§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.
§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 52 São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I – A gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II – O amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
III – A cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;
IV – O acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
V – Ao ambiente salubre;
VI – O prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
VII – A participação no processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
VIII – Ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário;
IX – A participação nas Conferências Municipais de Saneamento Básico e nas reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico.
Art. 53 São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I – O pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
II – O uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias das edificações;
III – A ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível;
IV – O correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal;
V – Primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu aproveitamento;
VI – Colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;
VII – Participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.
Parágrafo Único - Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do Poder Público Municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DOS GERADORES E DOR PODER PÚBLICO

Seção I – Disposições Gerais
Art. 54 O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas na Lei N° 12.305/2010 e em seu regulamento.
Art. 55 O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, a Lei Nº 11.445, de 2007, e as disposições da Lei Nº 12.305 de 2010 e seu regulamento.
Art. 56 As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da Lei N° 12.305/2010 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do artigo 19°.
§ 1o A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no artigo 20° da Lei N° 12.305/2010 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.
§ 2o Nos casos abrangidos pelo artigo 20° da Lei N° 12.305/2010, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5o do artigo 19° da mesma Lei N° 12.305/2010.
Art. 57 O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo artigo62°, com a devolução.
Art. 58 Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.
Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.
Seção II – Responsabilidade Compartilhada
Art. 59 É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.
Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:
I - Compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;
II - Promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;
III - Reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;
IV - Incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e demaior sustentabilidade;
V - Estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
VI - Propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;
VII - Incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.
Art. 60 Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:
I - Investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:
a) Que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;
b) Cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;
II - Divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;
III - Recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 15;
IV - Compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.
Art. 61 As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.
§ 1o Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:
I - Restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
II - Projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;
III - Recicladas, se a reutilização não for possível.
§ 2o O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no caput.
§ 3o É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:
I - Manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
II - Coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.
Art. 62 São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:
I - Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso,

observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;
II - Pilhas e baterias;
III - Pneus;
IV - Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
V - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
VI - Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.
§ 1o Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.
§ 2o A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1o considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.
§ 3o Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do *caput* o § 1o tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:
I - Implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
II - Disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
III - Atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1o.
§ 4o Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do *caput*, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1o.
§ 5o Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3o e 4o.
§ 6o Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.
§ 7o Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.
§ 8o Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.
Art. 63 Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Plano Municipal Saneamento Básico e na aplicação do artigo 62, os consumidores são obrigados a:
I - Acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
II - Disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.
Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no caput, na forma de lei municipal.
Art. 64 No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, quando houver o Plano Municipal de Saneamento Básico:
I - Adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
II - Estabelecer sistema de coleta seletiva;
III - Articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
IV - Realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7 do artigo 62, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;
V - Implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
VI - Dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
§ 1o Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.
§ 2o A contratação prevista no § 1o é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO V
DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 65 A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades
competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.
Art. 66 As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.
§ 1o O cadastro previsto no caput será coordenado pelo órgão federal competente do Sisnama e implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.
§ 2o Para o cadastramento, as pessoas jurídicas referidas no caput necessitam contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.
§ 3o O cadastro a que se refere o caput é parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sistema de Informações previsto no artigo 12° da Lei N° 12.305/2010.
Art. 67 As pessoas jurídicas referidas no artigo66° são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no artigo16° e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.
§ 1o O plano de gerenciamento de resíduos perigosos a que se refere o caput poderá estar inserido no plano de gerenciamento de resíduos a que se refere o artigo15, § 2o Cabe às pessoas jurídicas referidas no artigo 66:
I - Manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no caput;
II - Informar anualmente ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;
III - Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
IV - Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

§ 3o Sempre que solicitado pelos órgãos competentes do Sisnama e do SNVS, será assegurado acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos perigosos.
§ 4o No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no caput serão repassadas ao poder público municipal, na forma do regulamento.
Art. 68 No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.
Parágrafo único. O disposto no caput considerará o porte da empresa, conforme regulamento.
Art. 69 Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo Federal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.
Parágrafo único. Se, após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos do Governo Federal ou de outro ente da Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 70 A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.
Art. 71 Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.
§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes, exceto nos casos e condições previstas em legislação específica.
Art. 72 Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.
Art. 73 Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPÍTULO VI
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Seção I – Dos Instrumentos Econômicos
Art. 74 Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
I – De abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II – De limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III – De manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único - Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:
I – Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II – Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III – Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
IV – Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V – Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI – Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII – Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VIII – Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
Art. 75º Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:
I - Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
II - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
III - Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
IV - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
V - Inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.
§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.
§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.
§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.
Art. 76 Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.
§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.
§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos de legatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Seção II – Dos Instrumentos Econômicos para o Setor de Resíduos Sólidos
Art. 77 O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:
I - Prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;
II - Desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;
III - Implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

IV - Desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do caput do artigo 11, regional;
V - Estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;
VI - Descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;
VII - Desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;
VIII - Desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.
Art. 78 No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.
Art. 79 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:
I - Indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;
II - Projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
III - Empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.
Art. 80 Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei no 11.107, de 2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.
Art. 81 O atendimento ao disposto neste Capítulo será efetivado em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as diretrizes e objetivos do respectivo plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e no limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES

Art. 82 São proibidas as seguintes formas de utilização dos serviços de abastecimento de água tratada, coleta, transporte e tratamento de esgotamento sanitário e de drenagem urbana:
I – Depredação das individualidades do sistema de abastecimento de água, como os reservatórios, redes de distribuição e construções de proteção destes, como blocos de ancoragem, cercas, muros e centrais elétricas dos sistemas. De forma que não seja comprometida a operação e manutenção do sistema de abastecimento de água;
II – Depredação das individualidades do sistema de esgotamento sanitário, como as estações elevatórias, tampões, poços de visita, caixas de inspeção, redes de coleta e construções de proteção destes, como blocos de ancoragem, cercas, muros e centrais elétricas dos sistemas. De forma que não seja comprometida a operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário;
III – Depredação das individualidades do sistema de drenagem urbana, como os bueiros, as grelhas das caixas de inspeção e as tubulações. De maneira a evitar obstruções e entupimentos que por ventura atrapalhem a operação e manutenção do sistema de drenagem urbana;
IV – Ligações irregulares de esgotamento sanitário nas redes coletoras de esgotos bem como nas redes de drenagem urbana, para não tornar deficientes tais setores do saneamento básico;
Art. 83 São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
I - Lançamento em praias, nos rio ou em quaisquer corpos hídricos;
II - Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
III - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
IV - Outras formas vedadas pelo poder público.
§ 1° Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, e do SNVS.
§ 2° Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do *caput*.
Art. 84 São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:
I - Utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
II - Catação;
III - Criação de animais domésticos;
IV - Fixação de habitações temporárias ou permanentes;
V - Outras atividades vedadas pelo poder público.
Art. 85 É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 O Prefeito Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores para aprovação:
I – Projeto de Lei estabelecendo a Conferência Municipal de Saneamento Básico, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Municipal de Saneamento Básico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;
II – Projeto de Lei estabelecendo o Plano Municipal de Saneamento Básico no prazo de máximo 1 (um) ano após a publicação desta Lei.
Parágrafo Único – O Prefeito Municipal poderá estabelecer, mediante Decreto, os instrumentos e agentes previstos nos incisos acima citados, enquanto não aprovadas as referidas Leis.
Art. 87 Será instituído por ato do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico.
Art. 89 Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reestruturados para atender o disposto nesta Lei.
Art. 90 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 91 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 29 de agosto de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Nádia Medeiros de Araújo
Código Identificador:B988BCDC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013
A Comissão Municipal de Licitação do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, torna pública e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto; Aquisição de combustível para geração de luz elétrica nas comunidades rurais e diesel para terraplanagem de 06 km da estrada vicinal Itamarati-Quiriru no Municipal de Itamarati, com data de abertura no dia 12/09/2013 as 10:00 horas, foi considerada **DESERTA,** face a ausência total de interessados.
Itamarati-AM, 12 de Setembro de 2013.

FRANCISCO PAULIANO DE MELO RAMOS
Presidente da Cml

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:C8EF42A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 175/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 3051/2013-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Permanentes conforme termo de referencia, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** oriundo do processo administrativo nº. 3051/2013-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **M A DA CUNHA & CIA LTDA, CNPJ: 15.774.839/0001-54 com o valor global de R$ 9.154,00 (Nove Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais)**, Classificação Programática: 02.05.2.015 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30/4.4.90.52. visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 3051/2013-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 26 de agosto de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:B2105D3E

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 179/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 3743/2013-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Pedagógicos e aquisição de 1.044 (mil e quarenta e quatro) Xerox para apostilas de teste cognitivo, leitura e escrita e teste de matemática para atender as necessidade do Programa Brasil Alfabetizado no Município de Manacapuru/AM**,** oriundo do processo administrativo nº. 3743/2013-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **M A DA CUNHA & CIA LTDA, CNPJ: 15.774.839/0001-54 com o valor global de R$ 24.552,30 (Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta Centavos)**, Classificação Programática: 1.02.05.2016 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.0013. visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 3743/2013-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 26 de agosto de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:C150C74F

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 320/2013

O Secretário Municipal de Educação do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 320/CGPL-2013, oriundo do Processo Administrativo nº. 3726/PMM/2013 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para Aquisição de 01 (um) flutuante, com capacidade para 150 (cento e cinquenta) pessoas, a fim de atender a Escola Municipal São Lazaro – Paraná do Periquito, em virtude da referida escola ser localizada em área de várzea baixa, sendo afetada com as enchentes nos meses de abril e maio, acarretando a paralisação das aulas; oriundo do processo administrativo nº.3726/2013-PMM
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa física **MOISES FERREIRA CARVALHO, CPF nº. 028.055.612-87**, com o valor total de **R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil, Reais)**, Classificação Orçamentária: 02.05.1.002 e Natureza de Despesa: 4.4.90.61.00.00.00.00.0010.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 20 de agosto de 2013.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 20 de agosto de 2013**.**

WASHINGTON LUIS REGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:B90D44B0

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 221/CGPL/2013, celebrado em 30/07/2013.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **SCM CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 10.741.182/0001-05.**
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em remoção de resíduos e lixo das vias públicas do município de Manacapuru para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, oriundo do processo administrativo nº. 2729/2013-PMM.
4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 416.520,00 (Quatrocentos e dezesseis mil quinhentos e vinte reais), em caráter de urgência, Classificação Orçamentária: 1.02.08.2028 e Natureza de Despesa: 3.3.90.39.0001.

5. PRAZO: 60 (sessenta) dias a contar do dia 30/07/2013 conforme menciona o contrato.

MANACAPURU, 30 DE JULHO DE 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:E929AF22

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 222/CGPL/2013, celebrado em 30/07/2013.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **SCM CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 10.741.182/0001-05.**
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em remoção de resíduos das margens e encostas dos rios Miriti e Solimões do município de Manacapuru para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, oriundo do processo administrativo nº. 2758/2013-PMM.
4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 277.680,00 (Duzentos e setenta e sete mil seiscentos e oitenta reais), em caráter de urgência, Classificação Orçamentária: 1.02.08.2028 e Natureza de Despesa: 3.3.90.39.0001.

5. PRAZO: 60 (sessenta) dias a contar do dia 30/07/2013 conforme menciona o contrato.

MANACAPURU, 30 DE JULHO DE 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:3178B889

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 064/2013

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 064/2013, celebrado em 19/07/2013.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **A F DE ALMEIDA JUNIOR**, **CNPJ: 17.407.626/0001-10.**
3. OBJETO: Contratação de empresa pelo menor preço global, para realizar os serviços de podagem e capina em todos os Bairros da Zona Urbana da Zona Urbana e Comunidades da Zona Rural do Município de Manacapuru - AM**,** oriundo do processo administrativo nº. 2812/2013-PMM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 148.109,74 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Cento e Nove Reais, Setenta e Quatro Centavos), Classificação Orçamentária: 1.02.10.2.030. e Natureza de Despesa: 3.3.90.39.0001.
5. PRAZO: 150 (Cento e cinqüenta) dias, a contar do dia **19/07/2013 a 18/12//2013**, conforme menciona o contrato.
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.
Manacapuru, 19 de julho de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:282E06A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

EXONERAR, ‟ a parte desta data, a Senhora **Keila Ricardo da Silva,** do cargo de Chefe de Divisão, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO,** objeto da Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008.

Manacapuru, 30 de março de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/am

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dia do mês de março de 2013.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:E3BCF983

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

EXONERAR, ‟ a parte desta data, a Senhora **Andréia Carvalho Panza,** do cargo de Chefe de Gabinete do Secretário, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** objeto da Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pala Lei Municipal de nº 127 de 09 de junho de 2010.
Manacapuru, 30 de março de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/am

C E R T I D Ã O:

Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dia do mês de março de 2013.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:58FA217C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
EXONERAR, ˜ a parte desta data, o Senhor **Gervison de Azevedo Ferreira,** do cargo de hefe de Odontologia de Posto de Saúde, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** objeto da Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008.
Manacapuru, 30 de março de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/am

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dia do mês de março de 2013.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:EA42C695

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

EXONERAR, ˜ a parte desta data, a Senhora **Cleia Portela da Silva,** do cargo de Assessor de Assuntos Municipais I, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO,** objeto da Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pala Lei Municipal de nº 127 de 09 de junho de 2010.
Manacapuru, 30 de março de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/am

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dia do mês de março de 2013.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:517D0CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
EXONERAR, ˜ a parte desta data, o Senhor **Jairo Nogueira de Souza,** do cargo de Assessor de Assuntos Municipais I, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO,** objeto da Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pala Lei Municipal de nº 127 de 09 de junho de 2010.
Manacapuru, 30 de março de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dia do mês de março de 2013.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:4A0DD7E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

EXONERA o cidadão de Cargo de Provimento de Carreira do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquirí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar 001/2006, de 27 de Fevereiro de 2006, com alteração dada pela Lei Complementar nº 005, de 16 de Junho de 2009;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração em 02/01/2013,

D E C R E T A

I – A EXONERAÇÃO, a pedido, do Senhor RAFAEL PEREIRA DA SILVA, CPF 536.209.092-53, do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 2350, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquiri, a contar de 02/01/2013.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração, a adoção das providências cabíveis ao cumprimento deste Decreto, revogadas as disposições em contrario.

II – Este **Decreto** tem efeito retroagido na data de 02 de Janeiro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 12 de Setembro de 2013.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:41EF18A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2013

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: realizado em 28/08/2013; **PARTES:** Município de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo.; **OBJETO:** FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PREPARADA, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Prefeitura Municipal de Manaquiri; **VALOR: R$ 92.774,50 (noventa e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos)**.; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto

Municipal nº 005 de 02 de maio de 2007, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal 425/2009, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

EMPRESAS: A. O. DE DEUS - ME.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	V.LICIT.	LICITANTE
1	**ALMOÇO - 1,** acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente 03 (três) compartimentos com cardápio diferenciado. Incluso 180ml uma bebida (água, suco, ou refrigerante), por pessoa.	Unid	600	11,64	**LIBNA ALINY DA SILVA OLIVEIRA – ME (HOTEL MALAQUIAS 3-10).**
2	**ALMOÇO - 2,** com o seguinte cardápio mínimo: Entrada com no mínimo 02(duas) opções de saladas; Prato principal com no mínimo 01(uma) opção de massa; 01(uma) opção de carne branca; 01(uma) opção de carne vermelha; 02 (duas) opções de arroz, sendo que uma deverá ser arroz branco; 01(uma) opção de tubérculo; No mínimo 01(uma) opção de sobremesa; Incluso 180ml uma bebida (água, suco, ou refrigerante), por pessoa.	Unid	580	16,30	**LIBNA ALINY DA SILVA OLIVEIRA – ME (HOTEL MALAQUIAS 3-10).**
3	**CAFÉ DA MANHÃ - 1**contendo: 02 (dois) pães de 20g com margarina e queijo, 01 (um) copo 180 ml de café com leite ou leite com chocolate e uma 01 (uma) tapioca, por pessoa.	Unid	750	8,73	**LIBNA ALINY DA SILVA OLIVEIRA – ME (HOTEL MALAQUIAS 3-10).**
4	**CAFÉ DA MANHÃ - 2** sucos de polpas de frutas, 1 (um) tipo de fruta, café, chá e leite, salgados fritos e assados (quibe, esfirrinha, sopa paraguaia, saltenha, bolinha de queijo, pão de queijo, bolo de mandioca, biscoito doce, sanduiche natural), por pessoa.	Unid	600	16,44	**LIBNA ALINY DA SILVA OLIVEIRA – ME (HOTEL MALAQUIAS 3-10).**
5	**COFFE BREAK** - sendo 05 salgados (médio) assados, biscoitos diversos, 02 copos de 180 ml de suco natural e/ou refrigerante, 02 frutas banana ou maçã, por pessoa.	Unid	2.500	13,97	**LIBNA ALINY DA SILVA OLIVEIRA – ME (HOTEL MALAQUIAS 3-10).**
6	**JANTAR - 1,** acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente 03 (três) compartimentos com cardápio diferenciado. Incluso 180ml uma bebida (água, suco, ou refrigerante).	Unid	600	11,64	**LIBNA ALINY DA SILVA OLIVEIRA – ME (HOTEL MALAQUIAS 3-10).**
7	**JANTAR - 2,** com o seguinte cardápio mínimo: Entrada com no mínimo 02(duas) opções de saladas; Prato principal com no mínimo 01(uma) opção de massa; 01(uma) opção de carne branca; 01(uma) opção de carne vermelha; 02(duas) opções de arroz, sendo que uma deverá ser arroz branco; 01(uma) opção de tubérculo; ou serviço a la carte com o mesmo padrão de qualidade ou pizza. Incluso 180ml uma bebida (água, suco, ou refrigerante).	Unid	580	16,30	**LIBNA ALINY DA SILVA OLIVEIRA – ME (HOTEL MALAQUIAS 3-10).**
8	**LANCHE SIMPLES:** pão, hamburger, fatia de presunto e queijo e maionese, acompanhado de refrigerante embalados em embalagem de isopor.	Unid	600	14,27	**LIBNA ALINY DA SILVA OLIVEIRA – ME (HOTEL MALAQUIAS 3-10).**

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Manaquiri-AM, em 28 de Agosto de 2013.

ANTONIO RAMOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:E8917D04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2013

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: realizado em 26/08/2013; **PARTES:** Município de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo.; **OBJETO:** SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM QUARTO COM SUITE, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Prefeitura Municipal de Manaquiri; **VALOR: R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais)**.; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 005 de 02 de maio de 2007, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal 425/2009, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

EMPRESAS: LIBNA ALINY DA SILVA OLIVEIRA – ME (HOTEL MALAQUIAS 3-10).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	V.LICIT.	LICITANTE
1	Hospedagem em quarto com suíte, ar condicionado, TV, toalhas de banho, serviços de quarto diário, 01 (uma) cama de casal, 01 (uma) cama de solteiro, 02 (dois) lençóis, sabonetes e papel higiênico.	Diária	900	60,00	**LIBNA ALINY DA SILVA OLIVEIRA – ME (HOTEL MALAQUIAS 3-10).**

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Manaquiri-AM, em 09 de setembro de 2013.

ANTONIO RAMOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:F6F4466B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 039/13 (CORREÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2013 – CML/MAUÉS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués vem por meio deste retificar a data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2013 – CML/MAUÉS, marcado inicialmente para o dia 16 de setembro de 2013, às 09h00min, objetivando a *Contratação de Pessoa Jurídica visando à Aquisição de Gênero Alimentícios destinados a complementar o Programa de Alimentação Escolar da Rede de Ensino Municipal, para o período de setembro a dezembro de 2013,* **fixando a nova data de abertura do certame para o dia 27/09/13**, em razão de atraso da publicação do primeiro aviso de licitação no Diário Oficial da União e em Jornal de Circulação.

Em razão desse equívoco, a Administração reiniciará a contagem do prazo para abertura do processo licitatório, estando o Edital e seus anexos disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, no período de 13/09/13 a 26/09/13, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, Maués/AM, CEP 69.000-190, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais)..

Maués (AM), 10 de setembro de 2013.

IÊDA BENTES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:A478C951

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 042/13

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2013 – CML/MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2013 – CML/MAUÉS, no dia 26 de setembro de 2013, às 13h30min, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PROJETO DE PROSPECÇÃO E RESGATE ARQUEOLÓGICO, REFERENTE À ÁREA QUE ABRIGARÁ O PROSAIMAUÉS, EM CONSEQUÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL CONFERIDA PELO IPAAM E DAS EXIGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS DO IPHAN (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, no período de 13/09/13 a 25/09/13, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, Maués/AM, CEP 69.000-190, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 12 de setembro de 2013.

IÊDA BENTES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:741F8810

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

DECRETA o AFASTAMENTO do Prefeito Municipal, o Senhor LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o parecer da **COMISSÃO PROCESSANTE – CP**, instituída pela **Resolução n.º 07/13**, **de 27 de junho de 2013**, com a finalidade de **APURAR E INVESTIGAR A MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB PRATICADAS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, **O SENHOR LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS** e com prazo de conclusão de **90 (**noventa**) dias**, que decidiu por maioria na 5ª Reunião Ordinária da Comissão Processante, realizada em 23 de agosto de 2013, no qual aprovou o **RELATÓRIO** pelo prosseguimento da denuncia relativa à infração que é imputada ao denunciado, senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, Prefeito Municipal, até final instrução e julgamento;
CONSIDERANDO, que os Vereadores, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2013, aprovaram por maioria: **06 (**seis**) votos a favor**, **02 (**dois**) votos contrários** e **02 (**duas**) abstenções**, pelo **PROSSEGUIMENTO** da denúncia relativa à infração que é imputada ao denunciado, senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, Prefeito Municipal, até final instrução e julgamento;
CONSIDERANDO, ainda, o **ART**. **62 § 6º**, **alínea "h"**, com redação da **Emenda n.º 013, de 2002**, e;
CONSIDERANDO, por fim o **ART. 30**, **inciso 12** do **REGIMENTO INTERNO** desta Casa Legislativa:

D E C R E T A

ART. 1º O **AFASTAMENTO** do Excelentíssimo Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS** do cargo de Prefeito de Rio Preto da Eva, até o julgamento do processo.
ART. 2º. **NOTIFIQUE-SE** essa decisão ao **JUIZ ELEITORAL** de Rio Preto da Eva e ao **DENUNCIADO**.
ART. 3º. Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 12 de setembro de 2013.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ADANILO AYRES MARINHO
1º Secretário

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:17C707FD

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2013

ATA DA REUNIAO ORDINARIA DO DIA 12.09.13. AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (2013), ÁS DEZ (10:00) HORAS, REUNIU-SE O PLENÁRIO DA CÂMARA ESTANDO PRESENTE OS VEREADORES: FRANCISCO BATISTA SILVA – PSC (PRESIDENTE); LUIZ HOROMBERG ALMINO PAZ – DEM (VICE-PRESIDENTE); ADANILO AYRES MARINHO – PDT (1º SECRETÁRIO); FRANCISCO AURÉLIO FELIX NOGUEIRA – PPS (2º SECRETÁRIO); FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MORAIS – PC DO B; MARCELO COSTA SANTOS – PMDB; JAMES RODRIGUES MARINHO – PMDB; FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA – PP; JAMERSON ZENIO DA COSTA FARIAS – PRP; ANDRE CLEMENTE DA SILVA – PTB E EMIDIO NIRO KOHASHI – PSL. INICIANDO A SESSÃO O SENHOR PRESIDENTE CONVIDOU QUALQUER UMA DAS PESSOAS PRESENTE PARA FAZER A ORAÇÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS QUE FOI FEITA PELO VEREADOR ANDRE CLEMENTE. EM SEGUIDA O SENHOR PRESIDENTE COLOCOU EM VOTAÇÃO A ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22.08.13 QUE FOI SUBMETIDA À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO E COMO NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO OU RESSALVAS A MESMA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. O SENHOR PRESIDENTE SOLICITOU AO SECRETARIO QUE FIZESSE A LEITURA DO EXPEDIENTE, FAZENDO A LEITURA DA 1º) INDICAÇÃO Nº 040/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO COSTA SANTOS – PMDB, INDICA, OUVIDO O DOUTO PLENÁRIO E NA FORMA REGIMENTAL, SEJA ENCAMINHADO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO SETOR COMPETENTE DA PREFEITURA, PARA QUE SEJA INSTALADO DOIS (02) QUEBRA-MOLA, UM NA RUA JOSÉ PEDRO DE VASCONCELOS E OUTRO NA RUA LUIS ALBERTO CARVALHO CASTELO, NO BAIRRO CARLOS BRAGA, NESTE MUNICÍPIO. 2º) INDICAÇÃO Nº 041/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO COSTA SANTOS – PMDB, INDICA, OUVIDO O DOUTO PLENÁRIO E NA FORMA REGIMENTAL, SEJA ENCAMINHADO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO SETOR COMPETENTE DA PREFEITURA, PARA QUE SEJA FEITO A MANUTENÇÃO DAS DUAS (02) LADEIRAS DA COMUNIDADE OSVALDO CRUZ, LOCALIZADO NO RAMAL DO BAIXO RIO, KM 01, PRIMEIRO RAMAL À DIREITA, NESTE MUNICÍPIO. 3º) INDICAÇÃO Nº 006/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO AURÉLIO FÉLIX NOGUEIRA – PPS, INDICA PEDIDO DE PROVIDENCIAS JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE DISPONIBILIZAR UM TERRENO DA PREFEITURA, PARA FAZER UMA PISTA DE BICICROSS.4º) INDICAÇÃO Nº 007/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO AURÉLIO FÉLIX NOGUEIRA – PPS, INDICA PEDIDO DE PROVIDENCIAS JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR PLACAS COM OS NOMES DAS RUAS, PARA POR NAS RUAS E PRINCIPAIS

AVENIDAS DO MUNICÍPIO. 5º) REQUERIMENTO Nº 005/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JAMERSON ZÊNIO DA COSTA FARIAS – PRP, REQUER, OUVIDO O DOUTO PLENÁRIO E NA FORMA REGIMENTAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL E AO GOVERNO DO ESTADO UM EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS PARA O MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA.6º) REQUERIMENTO Nº 006/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO COSTA SANTOS – PMDB, REQUER AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS, QUE DISPONIBILIZE UM ADVOGADO DA DEFENSORIA PÚBLICA OU DA PREFEITURA, PARA PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA AOS PRESOS DE JUSTIÇA QUE SE ENCONTRAM NO 32º DP, NESTE MUNICÍPIO.7º) REQUERIMENTO Nº 006/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JAMERSON ZÊNIO DA COSTA FARIAS – PRP, REQUER, OUVIDO O DOUTO PLENÁRIO E NA FORMA REGIMENTAL, SEJA REITERADO JUNTO AOS GOVERNOS MUNICIPAL E ESTADUAL A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO DO DIP (DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA), EM NOSSO MUNICÍPIO.8º) REQUERIMENTO Nº 007/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JAMERSON ZÊNIO DA COSTA FARIAS – PRP, REQUER, OUVIDO O DOUTO PLENÁRIO E NA FORMA REGIMENTAL, SEJA ENCAMINHADO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS JUNTO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO, PARA QUE SEJA EFETIVADO UMA MEGA OPERAÇÃO DE SEGURANÇA EM NOSSA CIDADE.9º) REQUERIMENTO Nº 008/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JAMERSON ZÊNIO DA COSTA FARIAS – PRP, REQUER À MESA DIRETORA DA CÂMARA, QUE SEJA COLOCADO NA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29.08.13, A FIM DE SER APRECIADO E VOTADO PELO PLENÁRIOS A LDO/2014 E OS PROJETOS DE LEIS QUE DESMEMBRA E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA. **10) REQUERIMENTO Nº 009/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR EMIDIO NIRO KOHASHI – PSL,** REQUER OUVIDO O DOUTO PLENÁRIO QUE SEJA SOLICITADO A MESA DESTA CASA, INFORMAÇÕES ATUALIZADAS QUANTO AOS PROCESSOS JUDICIAIS EM ANDAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM QUE SÃO PARTES A CÂMARA MUNICIPAL, O PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO PRETO DA EVA.**11) REQUERIMENTO Nº 014/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ CLEMENTE DA SILVA – PTB,** REQUER QUE SEJA ENCAMINHADO PEDIDO DE PROVIDENCIAS JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DESTE MUNICÍPIO, NO SENTIDO DE QUE RECEBAM TÍTULOS DE MENORES VALORES, TAIS COMO: CONTA DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE, CONFORME CONTRATO ASSINADO COM AS EMPRESAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS.**12**) **REQUERIMENTO Nº 017/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ CLEMENTE DA SILVA – PTB,** REQUER, OUVIDO O DOUTO PLENÁRIO E NA FORMA REGIMENTAL SEJA ENCAMINHADO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE DETERMINE AO SETOR COMPETENTE DA PREFEITURA A FORNECER CÓPIAS DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS RELACIONADOS ABAIXO, REFERENTE AOS FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL**13) NOTA DE PESAR DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA – PP**, "IM MEMORIAM" DO SENHOR LUIZ FRANCISCO DE LIMA, CONHECIDO POR "BIA", FALECIDO DIA 23.08.13,**14) ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PROCESSANTE – CP, QUE ACATA O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO SENHOR PREFEITO.** FEITA A LEITURA DO EXPEDIENTE O SENHOR PRESIDENTE DEU SEGUIMENTO NO PEQUENO EXPEDIENTE, FRANQUEANDO A PALAVRA AO PLENÁRIO, POR DOIS (02) MINUTOS, FAZENDO USO O VEREADOR **ANDRE CLEMENTE DA SILVA** – PTB, CUMPRIMENTOU E AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E ESCLARECEU QUE FOI ELEITO PARA LUTAR JUNTO COM OS DEMAIS VEREADORES EM BENEFICIO E MORALIDADE DESTE MUNICÍPIO. EM SEGUIDA FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR FRANCISCO BATISTA SILVA (CHICO LINHA) – PSC, PARABENIZOU O VER NIRO PELAS PROPOSITURAS, MAS EM VEZ DE CONVOCAR OS SECRETÁRIOS PARA EXPLICAÇÃO PESSOAL QUE FIZÉSSEMOS UMA AUDIÊNCIA PUBLICA COM CADA SECRETARIA. EM SEGUIDA FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR EMIDIO NIRO KOHASHI – PSL, DISSE QUE FEZ ESSAS PROPOSITURAS EM VIRTUDE DE NÃO ESTARMOS NEM DANDO CONTA DE NOSSO TRABALHO E QUE DIRÁ FAZER AUDIÊNCIA PUBLICA E NÃO IRIA RESOLVER TAMBÉM. O PRESIDENTE DEU CONTINUIDADE NO GRANDE EXPEDIENTE. DE CONFORMIDADE COM A LISTA FEITA PELO SECRETÁRIO A PALAVRA FOI FRANQUEADA AO VEREADOR **LUIZ HOROMBERG ALMINO PAZ – DEM**, SAUDOU AS PESSOAS PRESENTES E AOS DEMAIS PARES E AUTORIDADES, EX-VEREADORES E ALGUMAS CATEGORIAS DE CLASSE QUE SE FAZIAM PRESENTE. CONTINUOU DIZENDO QUE NA ULTIMA SESSÃO FOI PREJUDICADA POR FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. DISSE QUE HOUVE UM EPISODIO E DIVERSAS PESSOAS O PARAVAM NA RUA DIZENDO QUE ELE IRIA PERDER O SEU MANDATO DISSE QUE TUDO QUE FEZ FOI EM CUMPRIMENTO A LEI E FOI CITADO PELO ATROPELO PROCESSUAL E DISSE QUE NÃO O COMETEU POIS ESTA RESPALDADO PELO ARTIGO 35 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. E O REGIMENTO O AMPAROU POIS EXISTIA UM PRAZO E ESTE PRAZO JÁ TINHA EXPIRADO E SE A LEI ESTÁ CLARA JAMAIS DEIXARÁ DE CUMPRIR COM SEU DEVER, DISSE QUE CONTOU COM O APOIO DE VÁRIOS VEREADORES. FALOU QUE O QUE FEZ FOI EM CUMPRIMENTO DA LEI .APARTE SOLICITADO PELO VEREADOR ANDRE QUE SE SOLIDARIZOU COM O VEREADOR BERG PAZ E SE ALGUÉM ENTRAR COM AÇÃO CONTRA O VEREADOR BERG TERÁ QUE ENTRAR CONTRA ELE TAMBÉM, POIS O ATO FOI PARA NÃO CAIRMOS NO CRIME DE PREVARICAÇÃO E SE CASSAREM O VEREADOR BERG TERÁ QUE O CASSAR TAMBÉM. APARTE SOLICITADO PELO VEREADOR NIRO, QUE FALOU QUE O VEREADOR BERG COM ESTE ATO DE PUBLICAR O DECRETO DE AFASTAMENTO DO PREFEITO, DEIXOU DE PREVARICAR E CAIR NO CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E COMUNGA COM O PENSAMENTO DO VEREADOR ANDRE. CONTINUANDO O VEREADOR BERG DISSE QUE NA SUA CONCEPÇÃO NÃO TEVE NENHUMA INTENÇÃO DE PREJUDICAR O PRESIDENTE DA CÂMARA. FEZ COMENTÁRIOS SOBRE A VIOLAÇÃO DA SEPULTURAS OCORRIDOS NA SEMANA PASSADA EM NOSSO MUNICÍPIO E NUNCA PENSOU QUE UM ADMINISTRADOR FOSSE INCOMODAR ATÉ OS MORTOS E COMO FOI NOTICIADO ESSE EPISODIO ENVOLVEU PESSOAS DE ALTO ESCALÃO E ISSO QUE FIZERAM FOI CRIME E PARABENIZOU O ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO QUE MESMO SOB AMEAÇA DE PERDER O EMPREGO NÃO ENTREGOU AS CHAVES DO CEMITÉRIO E POR ISSO ARROMBARAM O CEMITÉRIO. NÃO ADIANTA BUSCAREM COISAS MÁ ISSO É FALTA DE CONHECIMENTO, INCOMPETÊNCIA E INEXPERIÊNCIA. ANTES O PREFEITO SE QUEIXAVA DA CÂMARA E HOJE QUAL É A DESCULPA PARA NÃO TRABALHAR? FALOU DA EDUCAÇÃO QUE OS ÔNIBUS ESCOLARES CONTINUAM NÃO ATENDENDO OS ALUNOS POR FALTA DE DIESEL. PARABENIZOU A ADMINISTRAÇÃO DO EX-PREFEITO QUE DEIXOU VÁRIOS CONVÊNIOS E HOJE ESTÃO SENDO COLHIDOS, COMO É O CASO DE COMPRAR DOS AGRICULTORES PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR, COM APARTE SOLICITADO PELO VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS, QUE FALOU QUE A LEI OBRIGA A COMPRAR O MININO QUE É 30% MAS O PREFEITO PODE COMPRAR MAIS. CONTINUANDO O VEREADOR BERG FALOU QUE ESTES PROGRAMAS QUE ESTÃO AI FORAM DEIXADOS PELO GESTOR ANTERIOR GOSTARÍAMOS DE VER MAIS PROGRAMAS INSERIDOS PELA ATUAL ADMINISTRAÇÃO. FINALIZOU REPORTANDO-SE AO ARTICULADOR POLITICO MANUEL DE JESUS QUE CONTINUA PREJUDICANDO A ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO. COMO DEFENSOR DO POVO ESTARÁ DO LADO

DO POVO E QUE DEUS NOS AJUDE A TERMOS DIAS MELHORES E EM BREVE ESSE DIA VAI CHEGAR, BASTA CUMPRIR A LEI. PARABENIZOU A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA NA PESSOA DO ADVOGADO NEI CONHECIDO POR "CARIOCA" QUE EMITIU PARECER PELO AFASTAMENTO DO SENHOR PREFEITO. EM SEGUIDA A PALAVRA FOI FRANQUEADA AO VEREADOR **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MORAIS – PC DO** B, CUMPRIMENTOU A TODOS E PARABENIZOU O DIRETOR DO SAAE SENHOR LAURO QUE MESMO SEM A CÂMARA PEDIR EM UM ATO DE LISURA E TRANSPARÊNCIA ENVIOU A CÂMARA TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO SAAE. PARABENIZOU O VEREADOR BERG POR TER TIDO A CORAGEM DE BAIXAR O DECRETO DE AFASTAMENTO DO PREFEITO, UMA VEZ QUE A MESA DIRETORA ATE AQUELE MOMENTO NÃO TINHA SE PRONUNCIADO. DISSE AO PRESIDENTE QUE NÃO ADIANTA PEDIR RESPEITO DA PLATEIA SE NOS VEREADORES NÃO ESTAMOS RESPEITANDO A POPULAÇÃO. DISSE QUE É VERGONHOSO E IMORAL O FATO OCORRIDO NO CEMITÉRIO,DISSE QUE A CÂMARA DEVERIA INVESTIGAR A VERDADEIRA SITUAÇÃO EM QUE OCORREU A VIOLAÇÃO DOS TUMULOS. O PREFEITO JÁ DEVERIA TER SIDO AFASTADO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A COMISSÃO DECIDIU PELO PROSSEGUIMENTO DA DENUNCIA. E HOJE ESTA NA PAUTA O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO CABE. ESTA ATA FOI MAIS UMA MANOBRA PARA PROTELAR O MANDATO DO SENHOR PREFEITO. E HOJE A CÂMARA PODE IR DE ENCONTRO AO ANSEIO POPULAR VOTANDO CONTRA ESTA ATA E AFASTANDO O PREFEITO HOJE. FINALIZOU INFORMANDO QUE O DENTISTA DO KM135 AINDA NÃO APARECEU PARA TRABALHAR. EM SEGUIDA A PALAVRA FOI FRANQUEADA AO VEREADOR **JAMERSON ZENIO DA COSTA FARIAS – PRP**, APÓS OS CUMPRIMENTOS DISSE QUE QUANDO DECIDIU SER VEREADOR DE RIO PRETO FOI COM O INTUITO DE CRIAR LEIS EM BENEFICIO DA SOCIEDADE E NO DIA DA POSSE FIZEMOS UM JURAMENTO DE CUMPRIR AS LEIS, MAS QUE TODO ATO DESSE PODER TEM QUE ESTA AMPARADO NA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E HOJE ESTAMOS PAGANDO PELO FATO DA LEI ORGÂNICA TER MUITO PONTOS CONTRADITÓRIOS E EM CONFLITOS COM A LEI MAIOR QUE É A CONSTITUIÇÃO. DISSE QUE ASSUMIU COMPROMISSO COM A GUARDA MUNICIPAL EM TENTAR TRAZER BENEFICIO PARA A GUARDA ONDE TENTAMOS CONCERTAR UM ERRO DO PASSADO QUE CRIOU A GUARDA ATRAVÉS DE UM DECRETO E NÃO ATRAVÉS DE PROJETO DE LEI COMO SERIA O CORRETO E ERA COM ISTO QUE A CÂMARA DEVERIA SE ATENTAR MAS NÃO PODEMOS RESOLVER ISTO SEM ANTES REVISAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO. ENCERROU SUAS PALAVRAS DIZENDO QUE AS PESSOAS QUE ACREDITAM NOS VEREADORES E NO PREFEITO IREMOS CONSEGUIR MELHORIA PARA AS CLASSES. EM SEGUIDA A PALAVRA FOI FRANQUEADA AO VEREADOR **MARCELO COSTA SANTOS – PMDB**, CUMPRIMENTOU A TODOS DIZENDO QUE SOFREU MUITA PRESSÃO NESTE ÚLTIMOS DIAS PARA MUDAR DE LADO E IRA VOTAR PELO AFASTAMENTO DO PREFEITO QUE CONTINUA SEM TOMAR NENHUMA ATITUDE OS SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO ESTÃO ATRASADOS. APARTE SOLICITADO PELO VEREADOR NIRO PARABENIZOU O VEREADOR MARCELO POR TER RESISTIDO AS TENTAÇÕES E PERMANECEU DO LADO DO POVO. O VEREADOR MARCELO CONTINUOU DIZENDO QUE TEM CARÁTER E DIGNIDADE. COM APARTE SOLICITADO PELO VEREADOR BERG QUE TAMBÉM PARABENIZOU A ATITUDE DO VEREADOR MARCELO QUE NÃO SE APROPRIOU DE DINHEIRO PUBLICO. APARTE SOLICITADO PELO VEREADOR ANDRE TAMBÉM SE SOLIDARIZOU COM O VEREADOR MARCELO POR NÃO TER MUDADO DE POSIÇÃO. CONTINUANDO O VEREADOR MARCELO DISSE QUE SEMPRE IRÁ PERMANECER AO LADO DO POVO E NÃO SE VENDE. COM APARTE SOLICITADO PELO VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS QUE, PARABENIZOU E PEDIU DESCULPA PÓ RTER ACHADO QUE O VEREADOR HAVIA MUDADO DE POSIÇÃO. O VEREADOR MARCELO FINALIZOU DIZENDO QUE NUNCA SE RENDERÁ A CORRUPÇÃO. EM SEGUIDA A PALAVRA FOI FRANQUEADA AO VEREADOR **JAMES RODRIGUES MARINHO – PMDB**, CUMPRIMENTOU A TODOS E FALOU DE ALGUMAS VISITAS QUE FEZ FISCALIZANDO AS OBRAS QUE ESTÃO SENDO EXECUTADAS E COBRANDO AS MELHORIAS AS DIFICULDADES SÃO MUITAS MAS SERÃO SUPERADAS COM A AJUDA DE TODOS. FALOU DAS PROPOSITURAS QUE HOJE ESTÃO EM PAUTA ALGUMAS SÃO BENÉFICAS E OUTRAS É NECESSÁRIO UMA MELHOR ANALISE. O MUNICÍPIO ESTA ATRAVESSANDO UMA FASE DIFÍCIL O QUE NÃO É DIFERENTE DO RESTANTE DO PAIS. EM SEGUIDA A PALAVRA FOI FRANQUEADA AO VEREADOR **FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA – PP,** CUMPRIMENTOU A TODOS E DISSE QUE SÓ TEM PODER NO SEU VOTO MAS CADA VEREADOR É DONO DE SUA OPINIÃO. DISSE QUE ESTEVE CONVERSANDO COM O VEREADOR BERG SOBRE AS QUESTÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E DISSE QUE IRA ESTUDAR UMA MANEIRA DE FAZER UM PROJETO PARA ELABORAR UM CALENDÁRIO PARA O PAGAMENTO DOS PROFESSORES ATÉ O 5º DIA ÚTIL DE CADA MÊS. QUANTO A ATA DA COMISSÃO PROCESSANTE MUITO SE FALOU SOBRE O ARQUIVAMENTO DA DENUNCIA E O ARQUIVAMENTO NÃO CABE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO E NEM DA COMISSÃO E SIM DO PLENÁRIO. O VEREADOR CARLINHO FINALIZOU DIZENDO QUE QUER AJUDAR E QUE ESTA DECISÃO É DO PLENÁRIO EM AFASTAR O PREFEITO. EM SEGUIDA A PALAVRA FOI FRANQUEADA AO VEREADOR **ANDRE CLEMENTE DA SILVA – PTB**, SAUDOU O PUBLICO E FALOU QUE A COMISSÃO PROCESSANTE SOBRE A DENUNCIA DO VICE PREFEITO TINHA COMO PRESIDENTE O VEREADOR CHICO LINHA QUE HOJE É PRESIDENTE DA CÂMARA, QUE HOJE POR EXERCER A PRESIDÊNCIA DA CAMARA ESTA IMPEDIDO DE ASSUMIR A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO. DISSE QUE NÃO É HIPÓCRITA E NÃO ACEITA ESTA ADMINISTRAÇÃO QUE AI ESTA QUE NÃO VEM FAZENDO NADA PELA POPULAÇÃO. REPUDIOU A ATITUDE DE VIOLAR O CEMITÉRIO ISSO É CRIME E REQUEREU VERBALMENTE QUE SEJA CONVOCADO O ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO E O DELEGADO SOBRE AS PESSOAS QUE SE ENCONTRAVAM PRESENTE E QUE ISTO SEJA LEVADO ATÉ AS ÚLTIMAS CONSEQÜÊNCIAS, POIS CIDADÃO DE BEM NÃO VIOLA TÚMULOS, CADEIA PARA ESTAS PESSOAS QUE VIOLARAM OS TÚMULOS. APARTE SOLICITADO PELO VEREADOR BERG, QUE FALOU QUE É MUITO BOA A IDEIA DE CONVOCAR O ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO E O DELEGADO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS E FICOU SABENDO QUE EXISTE UMA PRESSÃO SOBRE O ADMINISTRADOR PARA QUE ESTE RETIRE A QUEIXA. CONTINUANDO O VEREADOR ANDRE PARABENIZOU O ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO PELA ATITUDE E PARABENIZOU TAMBÉM O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA JUNIOR DO ASA BRANCA QUE MESMO SEM NENHUM APOIO DO GOVERNO MUNICIPAL, VEM FAZENDO UM BOM TRABALHO. APARTE SOLICITADO PELO VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DISSE QUE É BOM ESSE REQUERIMENTO QUE SOLICITA A PRESENÇA DO DELEGADO E DO ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO SOBRE A VIOLAÇÃO DOS TÚMULOS POIS EXISTE RECLAMAÇÃO DE PESSOAS QUE TIVERAM OS TÚMULOS DOS SEUS PARENTES VIOLADOS E O DELEGADO NÃO ESTAVA QUERENDO REGISTRAR O BOLETIM DE OCORRENCIA. CONTINUANDO O VEREADOR ANDRE DISSE QUE É MUITO ESTRANHO EXISTIR O DETRAN LOCAL E AS MOTOS APREENDIDAS FORAM LEVADAS PARA MANAUS EM COMPLETO DESRESPEITO A POPULAÇÃO RIO-PRETENSE, ISSO É UM ABSURDO E PEDIU AO REPRESENTANTE DO SENTRAM HAJA COMO AGIU COM A EMPRESA TUBARÃO QUE SEJAM RECOLHIDOS OS TRANSPORTES CLANDESTINOS DO TAXI CARGA. SÓ PORQUE QUEM ESTA FAZENDO TRANSPORTE CLANDESTINO É ALIADO DO PREFEITO? DISSE QUE

PRECISAMOS EXPLICAÇÕES DO DETRAN LOCAL ONDE ALGUMAS PESSOAS FORAM AGRACIADAS COM A DEVOLUÇÃO DAS MOTOS E OUTROS FORAM LEVADAS PARA A MANAUS. EM SEGUIDA A PALAVRA FOI FRANQUEADA AO VEREADOR **ADANILO AYRES MARINHO – PDT**, DISSE QUE DE SUA PARTE PODE TER CERTEZA QUE TUDO QUE ESTIVER AO SEU ALCANCE SERÁ FEITO SEMPRE EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS E DISSE QUE NÃO É DAQUELES QUE ACHA QUANTO PIOR MELHOR. FINALIZOU DIZENDO QUE TEM COMPROMISSO COM O POVO. EM SEGUIDA A PALAVRA FOI FRANQUEADA AO VEREADOR **EMIDIO NIRO KOHASHI – PSL,** CUMPRIMENTOU OS PRESENTES FALOU DA PAUTA DA SESSÃO ONDE TODAS AS PROPOSITURAS SÃO RELEVANTES MAS INFELIZMENTE POR CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO SERÃO LEVADAS EM CONTA. DISSE QUE OS PROJETOS QUE ESTÃO PARA SER VOTADOS HOJE QUE SEJAM RETIRADOS DE PAUTA POIS ANTES DELES EXISTEM OUTROS QUE NÃO PODEM SER ATROPELADOS. O VEREADOR NIRO CONTINUOU FALANDO QUE AINDA ACREDITA NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA. CONTINUANDO O VEREADOR NIRO DISSE QUE NÃO EXISTE NA LINGUAGEM JURÍDICA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DISSE QUE AGORA JÁ ESTA COMEÇANDO A SENTIR QUE AS COISAS VAO ANDAR ATE PORQUE NÃO TEM CONDIÇÕES DO MUNICIPIO PERMANECER DA MANEIRA QUE ESTA E ESTA MUDANÇA COMEÇA HOJE, POIS ACREDITA QUE ESTA CASA VAI DA A RESPOSTA QUE O POVO ESTA ESPERANDO. EM SEGUIDA A PALAVRA FOI FRANQUEADA AO VEREADOR **FRANCISCO BATISTA SILVA (CHICO LINHA) – PSC**, CUMPRIMENTOU A TODOS SE REPORTOU A GUARDA MUNICIPAL ONDE OS GUARDAS TRABALHAM SEM EQUIPAMENTO E SALARIO INCOMPATÍVEL COM A FUNÇÃO. ESCLARECEU QUE NA 4ª FEIRA DETERMINOU QUE PUBLICASSE O DECRETO DE AFASTAMENTO DO PREFEITO. E QUANDO FOI PUBLICAR O DECRETO JÁ HAVIA UM DECRETO PUBLICADO PELO VICE PRESIDENTE DESTA CASA VEREADOR BERG PAZ E DETERMINOU UM DECRETO ANULANDO O DO VICE PRESIDENTE E DEIXOU PARA O PLENÁRIO DECIDIR HOJE SE AFASTA AO NÃO O PREFEITO. E É COM A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO QUE HOJE ESTA AQUI É QUE IREMOS TOMAR TAL DECISÃO. DISSE QUE NÃO QUER SAIR DAQUI HOJE APLAUDIDO MAS SIM DE CABEÇA ERGUIDA. DISSE QUE REFLETIU QUE NA ELEIÇÃO PASSADA O POVO REJEITOU O CANDIDATO ANDERSON POR TER O APOIO DO EX-PREFEITO FULLVIO E HOJE LAMENTAMOS MUITO QUE O PREFEITO DE HOJE UM MÉDICO MUITO RESPEITADO EM NOSSO MUNICIPIO VER A POPULAÇÃO REVOLTADA COM O DR. RICARDO E DISSE QUE ESTARÁ DO LADO DA MAIORIA. E NÃO HAVENDO MAIS NENHUM VEREADOR INSCRITO PARA FAZER USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE DEU SEGUIMENTO NA **ORDEM DO DIA**. COLOCANDO EM VOTAÇÃO AS INDICAÇÃO Nº 040/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO COSTA SANTOS – PMDB, INDICA, OUVIDO O DOUTO PLENÁRIO E NA FORMA REGIMENTAL, SEJA ENCAMINHADO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO SETOR COMPETENTE DA PREFEITURA, PARA QUE SEJA INSTALADO DOIS (02) QUEBRA-MOLA, UM NA RUA JOSÉ PEDRO DE VASCONCELOS E OUTRO NA RUA LUIS ALBERTO CARVALHO CASTELO, NO BAIRRO CARLOS BRAGA, NESTE MUNICÍPIO. **2º) INDICAÇÃO** Nº 041/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO COSTA SANTOS – PMDB, INDICA, OUVIDO O DOUTO PLENÁRIO E NA FORMA REGIMENTAL, SEJA ENCAMINHADO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO SETOR COMPETENTE DA PREFEITURA, PARA QUE SEJA FEITO A MANUTENÇÃO DAS DUAS (02) LADEIRAS DA COMUNIDADE OSVALDO CRUZ, LOCALIZADO NO RAMAL DO BAIXO RIO, KM 01, PRIMEIRO RAMAL À DIREITA, NESTE MUNICÍPIO**. 3º) INDICAÇÃO Nº 006/2013,** DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO AURÉLIO FÉLIX NOGUEIRA – PPS, INDICA PEDIDO DE PROVIDENCIAS JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE DISPONIBILIZAR UM TERRENO DA PREFEITURA, PARA FAZER UMA PISTA DE BICICROSS.**4º) INDICAÇÃO Nº 007/201**3, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO AURÉLIO FÉLIX NOGUEIRA – PPS, INDICA PEDIDO DE PROVIDENCIAS JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR PLACAS COM OS NOMES DAS RUAS, PARA POR NAS RUAS E PRINCIPAIS AVENIDAS DO MUNICÍPIO, SENDO TODAS AS INDICAÇÕES APROVADAS; COLOCOU EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O **REQUERIMENTO Nº 005/2013**, DE AUTORIA DO VEREADOR JAMERSON ZÊNIO DA COSTA FARIAS – PRP, REQUER, OUVIDO O DOUTO PLENÁRIO E NA FORMA REGIMENTAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL E AO GOVERNO DO ESTADO UM EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS PARA O MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE. COLOCOU EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O REQUERIMENTO Nº 006/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO COSTA SANTOS – PMDB, REQUER AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS, QUE DISPONIBILIZE UM ADVOGADO DA DEFENSORIA PÚBLICA OU DA PREFEITURA, PARA PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA AOS PRESOS DE JUSTIÇA QUE SE ENCONTRAM NO 32º DP, NESTE MUNICÍPIO, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE COM VOTO CONTRARIO DOS VEREADORES JAMES E FRANCISCO DE ASSIS.COLOCOU EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O REQUERIMENTO Nº 006/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JAMERSON ZÊNIO DA COSTA FARIAS – PRP, REQUER, OUVIDO O DOUTO PLENÁRIO E NA FORMA REGIMENTAL, SEJA REITERADO JUNTO AOS GOVERNOS MUNICIPAL E ESTADUAL A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO DO DIP (DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA), EM NOSSO MUNICÍPIO, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE. COLOCOU EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O REQUERIMENTO Nº 007/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JAMERSON ZÊNIO DA COSTA FARIAS – PRP, REQUER, OUVIDO O DOUTO PLENÁRIO E NA FORMA REGIMENTAL, SEJA ENCAMINHADO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS JUNTO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO, PARA QUE SEJA EFETIVADO UMA MEGA OPERAÇÃO DE SEGURANÇA EM NOSSA CIDADE, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE. COLOCOU EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O REQUERIMENTO Nº 008/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JAMERSON ZÊNIO DA COSTA FARIAS – PRP, REQUER À MESA DIRETORA DA CÂMARA, QUE SEJA COLOCADO NA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29.08.13, A FIM DE SER APRECIADO E VOTADO PELO PLENÁRIOS A LDO/2014 E OS PROJETOS DE LEIS QUE DESMEMBRA E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, SENDO REJEITADO POR MAIORIA. **COLOCOU EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O REQUERIMENTO Nº 009/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR EMIDIO NIRO KOHASHI – PSL,** REQUER OUVIDO O DOUTO PLENÁRIO QUE SEJA SOLICITADO A MESA DESTA CASA, INFORMAÇÕES ATUALIZADAS QUANTO AOS PROCESSOS JUDICIAIS EM ANDAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM QUE SÃO PARTES A CÂMARA MUNICIPAL, O PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO PRETO DA EVA, SENDO APROVADO POR MAIORIA. COLOCOU EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O **REQUERIMENTO Nº 014/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ CLEMENTE DA SILVA – PTB,** REQUER QUE SEJA ENCAMINHADO PEDIDO DE PROVIDENCIAS JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DESTE MUNICÍPIO, NO SENTIDO DE QUE RECEBAM TÍTULOS DE MENORES VALORES, TAIS COMO: CONTA DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE, CONFORME CONTRATO ASSINADO COM AS EMPRESAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE. COLOCOU EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O **REQUERIMENTO Nº 017/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ CLEMENTE DA SILVA – PTB,** REQUER, OUVIDO O DOUTO PLENÁRIO E NA FORMA REGIMENTAL SEJA ENCAMINHADO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE DETERMINE AO SETOR COMPETENTE DA

PREFEITURA A FORNECER CÓPIAS DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS RELACIONADOS ABAIXO, REFERENTE AOS FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE. COLOCOU EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PROCESSANTE – CP, SENDO** APROVADA POR MAIORIA, 06 (SEIS) VOTOS A FAVOR, DOS VEREADORES ADANILO MARINHO, ANDRE CLEMENTE, FRANCISCO DE ASSIS, LUIZ HOROMBERG E MARCELO COSTA, 02 (DOIS) VOTOS CONTRÁRIOS DOS VEREADORES JAMES MARINHO E JAMERSON ZÊNIO E 02 (DUAS) ABSTENÇÕES DOS VEREADORES FRANCISCO CARLOS E FRANCISCO AURELIO, PELO **PROSSEGUIMENTO** DA DENUNCIA RELATIVA À INFRAÇÃO QUE É IMPUTADA AO DENUNCIADO, SENHOR **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, PREFEITO MUNICIPAL, ATÉ FINAL INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AINDA NA ORDEM DO DIA O PRESIDENTE DISSE QUE DIANTE DO RESULTADO DA VOTAÇÃO IRA EXPEDIR O DECRETO DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL AINDA HOJE.E NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A SESSÃO DA QUAL LAVRO A PRESENTE ATA QUE APÓS SER LIDA E ACHADA CONFORME SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE, POR MIM 1º SECRETÁRIO E DEMAIS VEREADORES.

Presidente
Vice Presidente
1º Secretário
2º Secretário
Demais Vereadores

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:DFB83425

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

CONCEDE a Promoção e Progressão à servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 159/2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, de ***Auxiliar de Serviços Gerais I (Nível I) para Auxiliar de Serviços Gerais II (Nível III)***e Progressão *da* ***classe A*** *para* ***classe D****,* do servidor ***JOÃO BATISTA CUNHA DE BRITO,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de setembro de 2013.

Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, dia 21 de agosto de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:C3A32465

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 107, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

CONCEDE a Promoção e Progressão à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 160/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção,de ***Auxiliar de Serviços Gerais I (Nível I) para Auxiliar de Serviços Gerais II (Nível III)***e Progressão *da* ***classe A*** *para* ***classe D****,* da servidora ***ERIVANE MOREIRA DE CASTRO,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de setembro de 2013.

Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, dia 21 de agosto de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:96409FCA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2013-CPL

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio no Processo nº 022/2013, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial do Registro de Preço nº 022/2013, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGAÇÃO a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços a licitante VANDER DA SILVA DIAS - ME, CNPJ: 11.486.335/0001-88, com endereço na Rua XVI, Conjunto Mundo Novo, 43, Qd N - Lote 43 – Cidade Nova, CEP 69.090-510, Manaus-Amazonas, vencedor para fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 totalizando o valor global do certame de R$ 228.295,44 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos) para o "Registro de preços para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Limpeza e Higiene (Casa de Apoio Manaus) para atender o Fundo Municipal de Saúde"

Gabinete do Prefeito em São Gabriel da Cachoeira/AM, 09 de setembro de 2013.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Patricia Carvalho de Castro
Código Identificador:D2C8A5D3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 181/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 022/2013
ASSINATURA: 09 de Setembro de 2013.
VIGÊNCIA: de 09 de Setembro de 2013 a 09 de Setembro de 2014.
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA e a empresa **VANDER DA SILVA DIAS - ME, CNPJ: 11.486.335/0001-88**
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Limpeza e Higiene (casa de apoio Manaus) necessárias para a execução dos serviços

desta Prefeitura Municipal e a Secretarias de Saúde pelo período de 12 meses;
VALOR GLOBAL: R$ 228.295,44 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Unidades Orçamentárias:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./ Ativ.:10.302.0011.2.039 – Fundo Municipal de Saúde
Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 598

Gabinete do Prefeito em São Gabriel da Cachoeira/AM, 09 de setembro de 2013.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Patricia Carvalho de Castro
Código Identificador:EC1E380D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 071/2013-CPL/PP.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **C AUGUSTO MORAIS FAVACHO-ME** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (25/08/2013), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Rua da Amizade, nº 1.770 - bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **C AUGUSTO MORAIS FAVACHO-ME,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 13.735.149/0001-60, com sede a rua General Osorio, nº 65, Bairro Brilhante, Cidade: Tabatinga, neste ato representada por seu representante legal Sr. **CARLOS AUGUSTO MORAIS FAVACHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a rua General Osorio, nº 65, Bairro Brilhante, portador do CPF nº 289.106.562-04 e Carteira de Identidade nº 18343597 SSP/AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 021/2013, cuja homologação foi publicada no Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE, AQUISIÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos veículos não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos do objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais escolares em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.
II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.
III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **61.280,00 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais),** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao Banco do Bradesco, conta corrente nº 16.416-0, agência 736-6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, foram empenhadas em 15/08/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**
C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data do fornecimento do serviço atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas, deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco do Brasil, Agência **0774-9**, conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;
d) atraso injustificado no início do fornecimento;
e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) dissolução da sociedade;
l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;
m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
n) supressão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;
o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;
r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";
II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento objeto deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de supressão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos veículos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**
CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 25 de agosto de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-am
Pelo **CONTRATANTE**

CARLOS AUGUSTO MORAIS FAVACHO
Gerente da Empresa
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____
2._____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:95FB5562

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVÉL

CONTRATO Nº 074/2013

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem DIRENIR DE SOUZA NASCIMENTO E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

I) LOCADOR: DIRENIR DE SOUZA NASCIMENTO, CPF nº 581.097.812-68 e RG nº 1133858-0 residente e domiciliada na Rua General Sampaio, Bairro São Francisco, nesta cidade de Tabatinga, CEP: 69.640-000, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº 075.095.022-68 e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATÁRIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO:
Um imóvel que se destina exclusivamente para hospedar policiais da ESFROM localizado na Rua General Sampaio, nº 34, Bairro São Francisco, nesta cidade de Tabatinga.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
V) PRAZO DE LOCAÇÃO:
INICIO: 01/06/2013 a 31/12/2013.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS
O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;
c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;
d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS
Os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone) ficam a cargo do **LOCATÁRIO.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL
A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:
O **LOCATÁRIO** renovará o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 04 de cada mês **SUBSEQUENTE,** através de deposito bancário na Conta Corrente nº 782006-2, Agência nº 0736-6 no Banco Bradesco.

XIV) CLAUSULA PENAL:
O LOCADOR e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.
Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 06 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
Locatário

DIRENIR DE SOUZA NASCIMENTO
Locador

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C87E6445

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

Comunica-se a anulação do PREGÃO 23/2013 – Sistema de registro de preços. Processo: 045/2013-CPL/SEMAD. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de planejamento e execução de mídia e publicidade institucional. Conforme disposição nos autos do processo.
Tefé, 12 de setembro de 2013.

HILZER JUNIOR BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Hilzer Júnior Bezerra de Oliveira
Código Identificador:877C1022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO 22/2013 – Sistema de registro de preços. Processo: 49/2013-CPL/SEMAD. Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em confecções de tecidos e serviços de acabamentos gráficos, para o fornecimento de blusas promocionais para as secretárias municipais de Tefé. A reunião para o recebimento simultâneo das propostas comerciais e da documentação para realização do procedimento será em 25/09/2013, às 10:00 horas (Horário local), na sala de licitações, situada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, endereço Av. Getúlio Vargas, 219 – Centro. Cidade de Tefé-AM. CEP 69.470-000. Retirada do edital: 13/09/2013 no endereço supramencionado. Valor do edital: R$ 50,00.

Publicado por:
Hilzer Júnior Bezerra de Oliveira
Código Identificador:3A8E3403